

JUSTIFICATIVA AO PL 488/2011

Atualmente os buffets infantis, espaços especialmente projetados para receber festas exclusivamente para crianças, atingiram um grau elevado de sofisticação.

É comum locais de festas infantis exibirem brinquedos mecânicos dos mais variados tipos, inclusive monotrilhos, montanhas-russas, e outros, destinado ao deslocamento de pessoas, com todos os riscos inerentes.

Já há algum tempo os jornais vem relatando incidentes com esses brinquedos, alguns deles com consequências trágicas, e até mesmo fatais.

No entanto, em que pese o risco, não havia especificação técnica para o funcionamento dessas atrações, até a edição das normas pertinentes da ABNT, em março passado.

Ainda assim, existe lacuna legislativa, preenchida somente pelo atual Dec. nº 52.587, de 23 de agosto de 2011, mas que, pela sua forma, não reveste a estabilidade conferida pela Lei, e não contempla detalhes como a exibição das informações na entrada das atrações, conforme descrito no art. 3º da presente proposta.

Ademais, a presente proposta define de forma mais clara os brinquedos sujeitos à fiscalização, excluindo de fiscalização desnecessária as que não tragam risco, e evitando que a norma fique à mercê de normas privadas como as exaradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, mantida pela iniciativa privada, diretamente interessada no assunto.

Destarte, é a presente propositura para atribuir caráter perene à normatização reguladora do funcionamento e fiscalização das atrações mecânicas com deslocamento de pessoas, além de criar parâmetros específicos, como a informação e a definição das atrações a serem fiscalizadas.

Diante de todo o exposto e do relevante interesse público envolvido na presente iniciativa, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposta."